



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **671**
DECISÃO : Nº PL **124/2018**
Processo : Prot. **1074994/2017**
Interessado : **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Assunto : Solicita Anotação do Curso de Eng^a de Segurança do Trabalho

EMENTA: Defere pela anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do profissional Eng. Agrônomo **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 670, de 13 de agosto de 2018, considerando a solicitação do profissional Eng. Agrônomo **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, que solicita ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional encontra-se em dia com sua anuidade neste Conselho e está solicitando a anotação dos Cursos; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo UNIPÊ, no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com carga horária 610 horas; Considerando que o requerente é registrado neste Conselho desde 17/09/2014 como Engenheiro Agrônomo, formado em 05/09/2014; Considerando que o solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação á documentação apresentada quanto ao período dos cursos; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que, em relação à Anotação do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, o mesmo foi ministrado pela UNEPI, foi realizado no período 02/03/2015 a 02/09/2016, com carga horária de 1.200 horas; Considerando que tanto o curso (Técnico em Segurança do Trabalho) quanto a instituição estão devidamente cadastrados no Sistema Confea/Crea; Considerando os dispositivos da Res. 1007/2003 do CONFEA e que a Gerência de Registros deste Conselho procedeu com o devido registro; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo, deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando o parecer exarado pelo relator que opina pelo deferimento do pleito em razão da documentação apresentada atender o disposto na legislação que norteia à matéria. Eng. Minas Renan Guimarães de Azevêdo.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVACLANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, do Conselheiro Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-